A C Ó R D Ã O

TC-005075.989.23-6

Câmara Municipal: Queluz.

Exercício: 2023.

Presidente: José Antônio Faria França.

Advogado: Luiz Felipe Ribeiro (OAB/SP nº 400.320).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS NO PLANEJAMENTO, CONTROLE INTERNO, FIDEDIGNIDADE DE DADOS E REGIME DE ADIANTAMENTOS. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES INDEVIDAS. PAGAMENTO A MAIOR DE SUBSÍDIOS E SALÁRIOS. MAJORAÇÃO INDEVIDA POR REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA EM 2021 DURANTE PERÍODO VEDADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020. REINCIDÊNCIA. DETERMINAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DOS VALORES. IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de dezembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade, com recomendações e determinações, das contas da Câmara Municipal de Queluz, relativas ao exercício fiscal de 2023, nos termos do artigo 33, III, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia da decisão ao Legislativo de Queluz para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, ainda, a devolução do valor de R$ 104.421,56 (cento e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), referente ao pagamento da parcela dos subsídios e remunerações correspondente à

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H21T-LZ46-82CV-I5QR

majoração indevida da revisão geral anual de 14% concedida no exercício de 2021, em período vedado pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Determinou, ademais, o envio de ofício, com cópia do relatório da fiscalização e do referido voto, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.

Por fim, determinou ao cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H21T-LZ46-82CV-I5QR